

PROCESSO ON-LINE Nº 1862/17

DATA: 11/05/17

PROTOCOLO Nº 14.918.523-2

DATA: 08/11/17

PARECER CEE/CEIF Nº 340/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOANA D'ARC – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARARUNA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 05/07/17 a 04/07/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 50/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão, de interesse do Colégio Estadual do Campo Joana D'ARC – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Manaus, 180, município de Araruna. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5537/18, de 26/11/18, pelo prazo de cinco anos de 15/05/18 a 15/05/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 266/92, de 23/01/92;
- b) reconhecimento: nº 6176/93, de 19/11/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 970/14, de 18/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/07/12 a 04/01/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 70/18, de 07/05/18, do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 04/05/18.

## PROCESSO ON-LINE N° 1862/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 571/19, de 11/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Ao processo foram anexados a justificativa da direção da instituição de ensino para o pedido com atraso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

### Quadro de Avaliação Interna do Curso.

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6º	11	19	29	25	23	01	00	06	02	00	03	04	04	09	05	03	02	02	01	00	04	13	17	13	18
7º	35	10	25	25	15	03	00	04	01	00	05	02	06	08	00	00	01	03	02	03	27	07	12	14	12
8º	15	31	16	20	12	00	01	02	03	00	02	05	04	09	00	01	04	02	01	00	12	21	08	07	12
9º	21	18	27	12	04	03	00	02	02	00	01	04	04	04	00	03	01	02	01	00	14	13	19	05	04

A Chefia do NRE de Campo Mourão, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 1862/17

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. No entanto, a direção encaminhou a seguinte justificativa:

(...) Vimos por meio deste, justificar o atraso do envio do Processo de Reconhecimento do curso do Ensino Fundamental (...) devido o aguardo da aprovação do Atestado de Conformidade – Corpo de Bombeiros.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Joana D'ARC – Ensino Fundamental e Médio, município de Araruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/17 a 04/07/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado de Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF